

Sistema Penal & Violência

Revista Eletrônica da Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Porto Alegre • Volume 3 – Número 2 – p. 13-29 – julho/dezembro 2011

Editor

RODRIGO GHIRINGHELLI DE AZEVEDO

Organização de

RODRIGO GHIRINGHELLI DE AZEVEDO

PAULO VINICIUS SPORLEDER DE SOUZA

ALINE MONTEIRO



Os conteúdos deste periódico de acesso aberto estão licenciados sob os termos da Licença [Creative Commons Atribuição-UsoNãoComercial-ObrasDerivadasProibidas 3.0 Unported](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/3.0/).

OS PRESOS PROVISÓRIOS NO RIO DE JANEIRO: DISCUTINDO DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA A PARTIR DOS RESULTADOS DE UM SURVEY

Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro

Doutora em Sociologia pelo IUPERJ. Pesquisadora do CPDOC/FGV.

Klarissa Almeida Silva

Mestre em Sociologia pela UFMG. Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia/UFRJ.
Pesquisadora do Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana/UFRJ.

Resumo

O artigo discute o tema “direitos humanos” a partir da análise de *survey* realizado junto aos presos provisórios detidos nas carceragens da Polinter, do Rio de Janeiro, entre março e abril de 2010. Conhecendo um pouco sobre o perfil sociodemográfico desses indivíduos, como eles vivem na atual conjuntura e o porquê de estarem em tal situação, o trabalho permite apontar, dentre outras coisas, que há diferenças significativas entre os que recebem assistência jurídica de advogados particulares e os que recebem assistência de defensores públicos, principalmente quando são observadas informações sobre se os seus direitos estão sendo respeitados pelo Estado brasileiro.

Palavras-chave: Presos provisórios; Direitos humanos; Assistência jurídica.

Abstract

The provisional prisoners in Rio de Janeiro: discussing human rights and citizenship from the results of a survey

This paper discuss the subject of human rights through the analysis of a survey carried out with the pre-trial detainees who were held on jail in the Polinter at Rio de Janeiro, between March and April of 2010. Our idea is that knowing the socio demographic profile of these individuals, especially, in regard of how they live nowadays and why they are held on custody, this study allows us to point, between many other things, that there are some significant differences between those who receive the judicial assistance from private lawyers in comparison to those who receive assistance from public lawyers, especially when we are looking at the information about whether their rights are being respected by Brazilian State.

Keywords: Pre trial detainees; Human rights; Judicial assistance.

INTRODUÇÃO

Como exposto em outra ocasião (AUTORES, 2011), direitos humanos é aqui entendido em conformidade com Kant de Lima (2004), ao refletir sobre como a Polícia Civil no Brasil ainda se vê como incapaz de materializar as promessas do entendimento moderno do termo direitos humanos. Este autor define esse termo como mecanismos “capazes de prover tratamento igual aos diferentes, universalizando a aplicação da lei às distintas identidades que se especificam no espaço público” (KANT DE LIMA, 2004, p. 49).

Complementando tal entendimento, concorda-se ainda que os direitos humanos “constituem o principal instrumento de defesa, garantia e promoção das liberdades públicas e das condições materiais essenciais para

uma vida digna” (Cunha, 2005, p. 139) e que, sendo assim, “o Brasil só poderá concretizar o seu projeto de democratização prescrito pela Constituição quando os direitos humanos alcançarem concretamente o cotidiano dos indivíduos com plena força normativa (CUNHA, 2005, p. 144).

Mas falar de direitos humanos é falar também de dignidade dos indivíduos e de cidadania. Neste sentido, toma-se como referencial para o debate proposto as concepções de Jessé Souza, onde (1) cidadania constitui um conjunto de direitos e deveres no contexto do Estado-nação compartilhado por todos numa pressuposição de igualdade e (2) dignidade mostra-se como um fundamento da autoestima e do reconhecimento social do indivíduo (SOUZA, 2004, p. 83, *passim*).

Sobretudo no que concerne às condições de detenção e ao tratamento jurídico recebido pelos presos provisórios do Rio de Janeiro, o que será mostrado neste artigo à luz dos dados coletados através do *survey* realizado com esses indivíduos é que a justiça brasileira caminha, com passos muito lentos, ao encontro das condições de respeito a essas ideias da contemporaneidade, ao entendimento moderno desses termos. Uma característica dessa inércia institucional em relação à melhoria das condições de custódia de indivíduos presos pode ser vislumbrada se lembrarmos de uma frase dita por Orlando Villas-Bôas: *a característica mais marcante do subdesenvolvimento está no desprezo à criatura e aos direitos humanos*. Sendo assim, pode-se ampliar o argumento e refletir que a sociedade brasileira ainda permanece imersa no subdesenvolvimento, com uma democracia pouco consolidada.

O *survey* sobre quem são os presos provisórios¹ (categoria esta que inclui os presos sumariando e os presos provisoriamente condenados) na cidade do Rio de Janeiro se insere dentro de um projeto de maior abrangência, o qual teve como objetivo conjugar pesquisa e intervenção com o propósito de mensurar, efetivamente, o impacto da assistência jurídica na vida dos presos provisórios na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ).²

Esta localidade foi escolhida como objeto de análise uma vez que ela concentra grande parte dos presos provisórios desta Unidade da Federação. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Estado do Rio de Janeiro possui 6.943 presos provisórios, sendo que, de acordo com a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, estão sob sua custódia, 2.851 presos em toda a Região Metropolitana (Tabela 1). Considerando que apenas deveriam estar sob guarda da Polícia Civil os presos provisórios, é possível inferir que apenas esta região concentra 41% do total de presos provisórios do Estado do Rio de Janeiro.

Tabela 1. Distribuição dos presos sob custódia da Polícia Civil na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (agosto de 2009)

Carceragem da Polícia Civil	Total de presos	%
Capital – Pavuna	150	5
Capital – Grajaú	150	5
Magé	46	2
São João do Meriti	442	16
Caxias	493	17
Nova Iguaçu	545	19
Mesquita – apenas pop. Feminina	136	5
Neves	693	24
São Gonçalo - apenas pop. Feminina	103	4
Queimados	93	3
Total	2.851	100

Fonte: Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (2009).

A proposta de se criar um perfil dos presos provisórios no Rio de Janeiro era, portanto, a primeira fase desse projeto, posto que viabilizaria a intervenção futura a partir da construção de dois grupos de presos com iguais características: um que vivenciaria a intervenção e outro que seria utilizado como controle, já que possuiria as mesmas características do anterior, mas não vivenciaria qualquer mudança em sua rotina. Com essa metodologia, seria possível, efetivamente, mensurar o impacto da assistência jurídica na vida do preso provisório, especialmente, no que se refere à possibilidade de ele responder ao processo em liberdade.

Inicialmente, tentou-se realizar um mapeamento dos presos provisórios no Rio de Janeiro consultando as bases de dados da Polícia Civil. A informação disponível no início do projeto era a de que tal base de dados estava razoavelmente estruturada, o que acabou não sendo verdade. Investiram-se recursos humanos e materiais na tentativa de organizar os dados, mas o resultado foi pífio, já que os dados continuavam muito pouco confiáveis. A Polícia Civil basicamente dispunha de duas bases de dados diversas que não se comunicavam entre si. Depois de várias tentativas de solucionar os problemas, abandonou-se a consulta aos dados já estocados e iniciou-se o *survey*.

Survey é um método de pesquisa onde se busca coletar opiniões a respeito de um tema específico de um conjunto populacional a partir de uma amostra representativa deste conjunto. As entrevistas são feitas mediante aplicação de questionários aos indivíduos, o que permite a construção de base de dados a fim de analisar quantitativamente tais opiniões. Os *surveys* apresentam a vantagem de permitir generalizações para um grupo populacional a partir de uma amostra representativa. Se o método quantitativo perde em profundidade da informação, que pode ser melhor coletada com as técnicas qualitativas de entrevistas e grupos focais, ganha com a possibilidade de serem ouvidas muito mais pessoas, permitindo mensurar opiniões e comportamentos de um grupo infinitamente maior (BABBIE, 1999).

O questionário foi desenvolvido com a colaboração de advogados, cientistas sociais e um estatístico. Foi determinada uma amostra aleatória e o questionário foi pré-testado em duas delegacias. Tendo como entrevistadores estudantes universitários, o questionário foi aplicado a 479 presos provisórios, distribuídos nas seguintes carceragens, de modo a representar aproximadamente 20% de todo o conjunto populacional de cada unidade: Nova Iguaçu, Vilar dos Teles, Neves, Caxias, Grajaú, São Gonçalo, Pavuna, Queimados, Mesquita e São João de Meriti. A única carceragem feminina é Mesquita, onde foram entrevistadas 18 mulheres.

O que a pesquisa da qual origina este artigo traz de inovador aos estudos sobre população carcerária na área da Sociologia refere-se à amplitude por ela abarcada. Todas as unidades carcerárias da Polinter/RJ localizadas na capital e na região metropolitana do Rio de Janeiro foram contempladas. Mais do que isso, houve uma preocupação em investigar não somente sobre como é a vida atual dos presos provisórios, mas sobre quem são esses indivíduos e quais foram as experiências vividas por eles antes de adentrarem nas carceragens.

Neste sentido, a relação com seus pares foi abordada, principalmente no âmbito de violências por eles sofridas. A relação dos presos provisórios com a polícia, enquanto cidadãos livres, foi também privilegiada. Buscou-se, ainda, observar a escolaridade desses sujeitos, sua religiosidade, vida laboral, rendimentos e responsabilidade para com a família. Houve preocupação com a vida juvenil desses indivíduos e procurou-se saber se eles haviam sido responsabilizados por algum ato infracional antes dos 18 anos. Mediu-se, também, a percepção deles quanto à qualidade de tratamento nas unidades carcerárias. A avaliação quanto ao atendimento jurídico prestado, tanto por advogados particulares, quanto por defensores públicos, revela aspectos muito interessantes. Pode-se dizer, em termos da pesquisa em geral, que a decisão por realizar este *survey* no início do projeto financiado foi fundamental para a obtenção de informações valiosas que acabaram sendo de grande valia nas etapas seguintes do trabalho.

Na primeira seção deste artigo, analisam-se os dados do *survey* referentes ao perfil sociodemográfico dos indivíduos presos provisoriamente nas unidades da Polinter/RJ. Em seguida, discutem-se os motivos pelos quais eles foram presos e como se deu o momento da prisão. A partir disso, problematiza-se se esses indivíduos podem ser considerados “criminosos de carreira” e, finalmente, debate-se sobre o tratamento jurídico recebido por eles, principalmente, se os direitos deles estão sendo respeitados ou não. Nos comentários finais, são retomados os principais pontos do texto e apresentadas maiores reflexões.

1 QUEM SÃO OS PRESOS PROVISÓRIOS?

Quanto ao perfil sociodemográfico da população encarcerada provisoriamente na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, a amostra permite dizer que esse conjunto é composto por homens (apenas 3,7% são mulheres), com idade média de 28,6 anos, de cor parda (40%) ou preta (22%). Metade dessa coorte é casada, 74% possuem filhos e 58% eram os responsáveis pelo sustento da casa antes de serem presos. Quase todos os presos provisórios entrevistados já trabalharam, sendo que 71% deles estavam trabalhando quando foram presos, a maioria, sem carteira assinada, nos ramos da construção civil, do comércio, de atividades domésticas, de transportes e automóveis.

Pode-se dizer que esses indivíduos, antes de serem presos, levavam uma vida sociável, participando de grupos de música, fazendo parte de associação de moradores, de partidos políticos e de grupos de práticas esportivas. Boa parte deles eram beneficiários de algum programa social, como o Bolsa Família, por exemplo. O *survey* permite dizer, ainda, que esses indivíduos são, em sua maioria, religiosos (73%), principalmente, evangélicos pentecostais e católicos. Antes de serem presos, eles frequentavam semanalmente as cerimônias de suas religiões. Dentre a parcela que disse não ter religião, quase todos acreditam em Deus ou em alguma força superior.

Como os dados sociodemográficos mostram, tais indivíduos formam um conjunto cujas características se assemelham à da população brasileira: jovens, pardos ou pretos, religiosos, casados e trabalhadores³.

Diante disso, algumas perguntas se mostram importantes. Por que eles foram presos? Quais crimes cometeram? Que tipo de atendimento jurídico eles têm recebido? Como estão sendo tratados nas carceragens? Eles possuem uma carreira criminosa? Essas e outras questões serão respondidas nas próximas páginas.

2 POR QUE, E COMO, ESSES INDIVÍDUOS FORAM PRESOS?

A pesquisa mostrou que quase todos os presos provisórios entrevistados estão respondendo por um único crime (95%), sendo os principais: tráfico de drogas (27%), roubo (23,6%), homicídio (13%) e furto (10,5%). Mas, mais importante que saber o motivo pelo qual eles foram presos, é saber a forma como a prisão aconteceu, considerando o crime pelo qual o indivíduo está sendo acusado. Se por flagrante ou se por prisão preventiva, ou ainda, se por prisão temporária. Essa informação é relevante porque a prisão em flagrante é, geralmente, a que tem maiores chances de subsistir até o final do processamento penal, já que reúne grande parte de todas as informações necessárias à investigação, ou seja, à construção do inquérito policial, tais como: presença de testemunhas, autor e vítima identificados, objeto do crime identificado (MISSE, 2010).

A Tabela 2 mostra os dados referentes ao tipo de prisão, em função do tipo de crime pelo qual o indivíduo preso está sendo acusado. Logo, ela permite observar que dos indivíduos que foram presos em flagrante, a maioria o foi por tráfico de drogas, roubo e furto. De outro lado, dentre os que não foram presos em flagrante, destacam-se os acusados de homicídios, tráfico de drogas e roubo.

Tabela 2. Distribuição percentual dos entrevistados por crime pelo qual estão sendo acusados, de acordo com a natureza da prisão (flagrante ou não)

Crime	Você foi preso em flagrante? (%)		Total (número absoluto)
	Não	Sim	
Tráfico de drogas	21,43	32,64	126
Roubo	20,54	26,78	110
Homicídio	21,88	5,02	61
Furto	5,36	15,06	48
Porte ilegal de armas	5,36	5,44	25
Receptação	3,13	4,18	17
Outros	4,02	2,09	14
Estelionato	1,79	2,93	11
Lei Maria da Penha	2,68	2,09	11
Lesão corporal	2,23	1,67	9
Atentado violento ao pudor	3,57	0,00	8
Homicídio tentado	1,34	0,42	4
Estupro	0,89	0,42	3
Influência de menor	1,34	0,00	3
Milícia	0,89	0,42	3
Furto tentado	0,89	0,42	3
Roubo seguido de morte	1,34	0,00	3
Maus tratos	0,89	0,00	2
Roubo tentado	0,45	0,42	2
Total	100,00	100,00	463

Ainda no que se refere às características de quem foi preso em flagrante, uma variável a ser investigada foi a cor da pele, já que, conforme destacado por Ramos e Musumesci (2005), indivíduos de cor escura têm mais chances de serem parados e/ou revistados pela Polícia Militar por se constituírem os “elementos suspeitos de cor padrão”. Logo, utilizando esse *modus operandi* da Polícia Militar para compreender a ação da Polícia Civil, é adequado pressupor que os policiais militares, quando em ação nas ruas da cidade do Rio de Janeiro, destinam maior atenção aos indivíduos de cor escura e, por conseguinte, terminam por prendê-los mais em flagrante (Tabela 3).

Tabela 3. Distribuição percentual da cor de pele dos presos, de acordo com a natureza da prisão (flagrante e não flagrante)

Cor da pele	Você foi preso em flagrante? (%)		Total (número absoluto)
	Não	Sim	
Parda	41,20	39,66	190
Branca	21,03	24,05	106
Preta	20,60	23,21	103
Outra	16,74	12,24	68
Amarela	0,43	0,84	3
Total	100,00	100,00	470

A Tabela 3 mostra o cruzamento entre natureza da prisão e cor da pele. Como se observa, há uma similaridade entre os percentuais. Logo, não é possível afirmar que os pretos e pardos tenham mais chances de serem presos em flagrante do que os indivíduos de outra cor, principalmente quando em comparação com os brancos.

Além de perguntar por que os indivíduos foram presos e a natureza dessas prisões, a pesquisa buscou, ainda, saber a dinâmica do momento da prisão. A intenção dessa variável era verificar se, no momento da prisão, houve alguma violência por parte das polícias, tanto Militar quanto Civil, e, portanto, algum ato que

ferisse os princípios dos direitos humanos e de respeito à dignidade da pessoa humana, como a tortura e a humilhação (KANT DE LIMA, 1989 e 2004; SOUZA, 2004; CUNHA, 2005; AUTORES, 2011). A pesquisa revelou que 45,5% dos presos provisórios sofreram algum tipo de violência no momento da prisão, sendo a maioria vítima de mais de um tipo de violência, desde a agressão por palavras até ter sido baleado, passando por ter sido agredido fisicamente, ameaçado de apanhar e/ou ameaçado de morte (30,9%). Apesar de os dados mostrarem que a maior parte não sofreu quaisquer tipos de maus tratos no momento de sua prisão, pode-se dizer que o percentual de violência cometida por policiais no ato da prisão ainda é alto no Rio de Janeiro.

Mas, considerando ainda que, sendo a prisão em flagrante, a possibilidade de o suspeito resistir e de a polícia reagir de maneira brutal é maior, um cruzamento que se mostrou interessante foi entre o tipo de maus tratos sofridos e o tipo de prisão (Tabela 4).

Tabela 4. Distribuição percentual dos maus tratos recebidos pelos presos no momento da prisão, de acordo com a natureza da prisão (flagrante e outros)

Tipo de maus tratos	Você foi preso em flagrante? (%)		Total (número absoluto)
	Não	Sim	
Não sofreu maus tratos na prisão	61,97	48,13	261
Foi vítima de mais de um tipo de ameaça ou agressão listado anteriormente	23,50	37,34	145
Foi apenas agredido com palavras	5,13	4,98	24
Foi apenas agredido fisicamente	2,56	4,56	17
Foi apenas ameaçado de apanhar	4,27	2,49	16
Foi apenas ameaçado de morte	2,56	1,66	10
Foi apenas baleado	0,00	0,83	2
Total	100,00	100,00	475

Os dados apresentados na Tabela 4 parecem indicar a confirmação dessa hipótese, já que entre os presos em flagrante, o percentual de indivíduos que declarou ter sido vítima de um ou mais tipos de maus tratos é superior ao percentual dos que não foram presos em flagrante (respectivamente, 37% e 24%).

Ainda explorando essa variável, sobre possíveis violências sofridas pelos presos no momento da prisão, um cruzamento relevante à pesquisa foi entre a cor da pele do indivíduo e o tipo de maus tratos sofridos quando da prisão (Tabela 5).

Tabela 5. Distribuição percentual da cor da pele dos presos, de acordo com os maus tratos sofridos no momento da prisão

Cor da pele	Não sofreu maus tratos	Foi baleado	Foi agredido fisicamente	Foi agredido com palavras	Foi ameaçado de morte	Foi ameaçado de apanhar	Foi vítima de mais de um tipo de ameaça ou agressão listado anteriormente	Total
Parda	37,98	50,00	47,06	44,00	30,00	43,75	43,15	191
Branca	24,81	0,00	17,65	20,00	10,00	6,25	22,60	107
Preta	21,71	50,00	29,41	16,00	30,00	25,00	21,23	104
Outra	15,12	0,00	5,88	20,00	30,00	18,75	12,33	69
Amarela	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	6,25	0,68	3
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	474

Ao analisar os dados sobre vitimização incluídos na Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios no Brasil, de 1988, Mitchels e Wood (1999) constataram que pretos e pardos tinham três vezes mais chances de serem agredidos pela polícia do que o restante da população. A fim de estabelecer uma comparação com esses dados, observamos que 64,4% dos presos que afirmaram ter sofrido mais de uma forma de maus tratos no momento

da prisão são pretos ou pardos, percentual este que contrasta diretamente com 22,6% de brancos encontrados nessa categoria. Os dados da Tabela 5 parecem indicar que os pretos e pardos são mais vitimados que os brancos no momento da prisão, principalmente se observarmos os percentuais por cada tipo de agressão sofrida. Logo, se a cor da pele não parece ser determinante para a qualidade da prisão provisória (flagrante *versus* outras), essa variável parece influenciar sobremaneira o tipo de tratamento que o preso recebe no momento da prisão.

Essa seção focou no porquê esses indivíduos foram presos, tipo de crime pelo qual estão sendo acusados, e como se deu o momento da prisão, se por flagrante ou não e se houve violência ou não por parte das polícias. Viu-se que a maioria responde por acusações de tráfico de drogas, roubo, homicídio e furto, sendo a prisão em flagrante menos recorrente para os acusados de homicídio. Viu-se, ainda, que o percentual de violência sofrida por eles no momento da prisão é bastante significativo. Além disso, viu-se que os indivíduos pretos e pardos sofreram mais violência no momento da prisão que os indivíduos brancos. Interessa agora explorar se esses indivíduos apresentam o que se chama de uma “carreira criminosa”⁴.

3 CRIMINOSOS DE CARREIRA?

A pesquisa buscou informações sobre o passado dos presos, principalmente no que se refere ao cometimento ou não de outras ações sancionadas pela lei. Dos 479 presos provisórios entrevistados, 54 indivíduos (11%) haviam cumprido alguma medida socioeducativa quando possuíam idade inferior a 18 anos. Destes, 5 prestaram serviços à comunidade, 15 cumpriram liberdade assistida, 6 cumpriram pena em semiliberdade e 28 cumpriram pena em regime fechado.

Considerando que a maioria dos presos provisórios está sendo acusada de ter cometido os delitos de tráfico de drogas e roubo, um cruzamento interessante foi entre a variável que indicava a existência do cumprimento de alguma medida socioeducativa e o delito pelo qual o respondente está sendo acusado na prisão atual. A proposta aqui é testar se existe alguma probabilidade maior de prática de um dado delito após o cumprimento de uma medida socioeducativa ou não (Tabela 6).

Tabela 6. Distribuição percentual dos crimes pelos quais os presos estavam sendo acusado no momento do *survey*, por cumprimento anterior de medida socioeducativa

Crime	Cumpriu medida socioeducativa? (%)		Total (número absoluto)
	Não	Sim	
Tráfico de drogas	26,39	32,08	126
Roubo	23,49	24,53	110
Homicídio	13,80	7,55	61
Furto	9,69	16,98	49
Porte ilegal de armas	5,33	5,66	25
Receptação	3,87	1,89	17
Outros	3,39	1,89	15
Estelionato	2,42	1,89	11
Lei Maria da Penha	2,18	3,77	11
Lesão corporal	2,18	0,00	9
Atentado violento ao pudor	1,94	0,00	8
Estupro	0,97	0,00	4
Homicídio tentado	0,97	0,00	4
Influência de menor	0,73	0,00	3
Milícia	0,73	0,00	3
Furto tentado	0,48	1,89	3
Roubo seguido de morte	0,48	1,89	3
Maus tratos	0,48	0,00	2
Roubo tentado	0,48	0,00	2
Total	100,00	100,00	466

Não obstante o pequeno número de indivíduos que cumpriram medidas socioeducativas (54) no passado, o que limita a generalização desses dados, do total de indivíduos que cumpriram medida socioeducativa, 32% estão presos nesse momento por tráfico de drogas, 24,53% por roubo e 16,98% por furto. Entretanto, como essa distribuição percentual é semelhante para os que não cumpriram medida socioeducativa, essa análise nos permite inferir que o fato de ter cumprido medida socioeducativa quando adolescente não influencia no cometimento de outras infrações quando adulto.

Outro cruzamento interessante foi entre a quantidade de vezes que o indivíduo foi preso, após os 18 anos e antes da prisão atual, e o crime pelo qual ele está sendo acusado no momento. A hipótese a ser testada é que, especialmente no caso de tráfico de drogas, uma vez que o indivíduo começa a engendrar uma carreira efetivamente criminosa, ele tem mais chances de ser preso múltiplas vezes do que indivíduos que optam pela prática de outros tipos de crimes ou por outra estrutura de carreira criminosa (Tabela 7).

Tabela 7. Distribuição percentual dos crimes pelos quais os presos estavam sendo acusado no momento do *survey*, por número de prisões antes da atual

Crime	Quantas vezes foi preso antes do momento atual? (%)					Total (número absoluto)
	1	2	3	4	5	
Tráfico de drogas	25,88	28,13	9,09	0,00	0,00	32
Roubo	24,71	15,63	18,18	0,00	60,00	31
Furto	14,12	21,88	18,18	50,00	0,00	23
Porte ilegal de armas	10,59	6,25	9,09	0,00	0,00	12
Homicídio	9,41	6,25	9,09	0,00	0,00	11
Outros	2,35	6,25	0,00	50,00	20,00	7
Receptação	2,35	6,25	9,09	0,00	0,00	5
Lesão corporal	2,35	3,13	0,00	0,00	0,00	3
Lei Maria da Penha	2,35	3,13	0,00	0,00	0,00	3
Estelionato	2,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2
Homicídio tentado	2,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2
Furto tentado	0,00	0,00	18,18	0,00	0,00	2
Roubo seguido de morte	0,00	0,00	9,09	0,00	20,00	2
Maus tratos	1,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1
Roubo tentado	0,00	3,13	0,00	0,00	0,00	1
Total	100	100	100	100	100	137

Do conjunto populacional amostrado, 28% haviam sido presos anteriormente à prisão atual. Os dados sumarizados na tabela anterior indicam que, dos que foram presos uma ou duas vezes antes da prisão atual, o foram, em boa parte, por tráfico de drogas. Logo, ao que tudo indica, o tráfico de drogas é o delito que suscita maior número de prisões *consecutivas* entre os entrevistados nessa pesquisa.

Com a proposta de verificar em que medida o argumento de que os indivíduos que se encontravam detidos provisoriamente estavam, de fato, empreendendo uma carreira criminosa em uma dada modalidade criminal, foi criada uma variável que identificava se o delito pelo qual o respondente tinha sido preso depois dos 18 anos e antes do momento atual era o mesmo que tinha suscitado a prisão atual. Com isso, foi possível verificar que 13,2% do total de respondentes se enquadravam nessa modalidade (Tabela 8).

Tabela 8. Distribuição percentual dos crimes pelos quais os presos estavam sendo acusado no momento do *survey*, por correspondência entre o crime que suscitou prisão anterior e o crime atual

Crime	Crime atual é diferente do crime anterior (%)	Crime anterior é o mesmo do crime atual (%)	Total (número absoluto)
Tráfico de drogas	27,05	26,98	126
Roubo	22,33	31,75	110
Homicídio	14,14	6,35	61
Furto	9,43	17,46	49
Porte ilegal de armas	5,21	6,35	25
Receptação	3,47	4,76	17
Outros	3,72	0,00	15
Estelionato	2,48	1,59	11
Lei Maria da Penha	2,48	1,59	11
Lesão corporal	1,74	3,17	9
Atentado violento ao pudor	1,99	0,00	8
Estupro	0,99	0,00	4
Homicídio tentado	0,99	0,00	4
Influência de menor	0,74	0,00	3
Milícia	0,74	0,00	3
Furto tentado	0,74	0,00	3
Roubo seguido de morte	0,74	0,00	3
Maus tratos	0,50	0,00	2
Roubo tentado	0,50	0,00	2
Total	100,00	100,00	466

A tabela anterior, onde esses resultados estão desagregados pelo tipo de crime que suscitou a prisão atual, permite constatar que o delito de roubo é o que suscitou maior percentual de prisão anterior e atual no mesmo delito, com 32% dos casos. Já o delito de tráfico de drogas é o segundo delito que suscitou a prisão anterior e a atual, com 27% dos casos.

O objetivo desta seção foi avaliar em que medida os presos provisórios atuais podiam ser considerados “criminosos de carreira”. Os dados mostraram que o fato de terem cumprido medida socioeducativa parece não ter influência no cometimento do delito pelo qual está sendo acusado atualmente. Por outro lado, as acusações por tráfico de drogas e roubo parecem ser as que mais determinam a reincidência após os 18 anos de idade. Mas, uma vez preso será que os direitos desses indivíduos estão sendo respeitados? É o que será explorado na próxima seção.

4 “FUI PRESO E AGORA? SERÁ QUE OS MEUS DIREITOS ESTÃO SENDO RESPEITADOS?”

O Pacto dos Direitos Civis e Políticos (adotado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos) apresenta, em seu artigo 9º, garantias fundamentais para um tratamento e julgamento justo de qualquer pessoa detida ou presa, o que inclui direitos básicos como: ser conduzido, sem demora, à presença de uma autoridade judicial; ser examinado por um médico; ter acesso a um advogado (direito à assistência jurídica desde sua detenção); comunicação com o mundo exterior; supervisão de lugares de detenção e custódia e; apreciação judicial de sua detenção. Esse tratado foi ratificado pelo Brasil e grande parte de suas instituições fundamentais encontra-se prevista, ainda, no art. 5º da Constituição Federal de 1988. Logo, esse foi outro tema investigado no âmbito do *survey*.

Um dado importante nesse sentido é o de $\frac{1}{4}$ dos presos provisórios terem declarado não ter recebido qualquer tipo de assistência jurídica desde o momento da prisão até o momento da realização da pesquisa. Neste sentido, um cruzamento que se mostrou instigante foi entre a natureza da assistência jurídica recebida e o delito que suscitou a prisão do respondente, já que a hipótese comumente colocada é de que delitos com grande capacidade de geração de lucro têm maiores chances de serem assistidos por advogados particulares do que outros (Tabela 9).

Tabela 9. Distribuição percentual dos crimes pelos quais os presos estavam sendo acusado no momento do *survey*, de acordo com a natureza da assistência jurídica recebida

Crime	Natureza da assistência jurídica (%)						Atendido por duas das opções apresentadas	Total
	Não recebeu Assistência Jurídica	Advogado particular	Defensoria Pública	Advogado de ONG	Serviço do Escritório Modelo	Outro		
Tráfico de drogas	34,48	26,18	22,70	0,00	100,00	0,00	20,00	126
Roubo	23,28	22,51	28,37	0,00	0,00	0,00	0,00	110
Homicídio	10,34	15,18	9,22	0,00	0,00	0,00	46,67	61
Furto	12,93	3,14	19,15	100,00	0,00	0,00	0,00	49
Porte ilegal de armas	6,03	6,81	2,84	0,00	0,00	100,00	0,00	25
Receptação	0,86	4,71	4,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17
Outros	3,45	5,24	0,71	0,00	0,00	0,00	0,00	15
Estelionato	0,86	4,19	1,42	0,00	0,00	0,00	0,00	11
Lei Maria da Penha	0,86	2,62	2,84	0,00	0,00	0,00	6,67	11
Lesão corporal	0,00	3,14	2,13	0,00	0,00	0,00	0,00	9
Atentado violento ao pudor	0,00	1,57	1,42	0,00	0,00	0,00	20,00	8
Estupro	0,86	0,52	1,42	0,00	0,00	0,00	0,00	4
Homicídio tentado	0,86	1,05	0,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4
Influência de menor	0,86	1,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3
Milícia	0,00	1,05	0,00	0,00	0,00	0,00	6,67	3
Furto tentado	1,72	0,00	0,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3
Roubo seguido de morte	0,86	0,52	0,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3
Maus tratos	0,86	0,00	0,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2
Roubo tentado	0,86	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	466

A hipótese que orientou o cruzamento apresentado na tabela anterior parece se verificar no caso analisado, já que pouco mais de $\frac{1}{4}$ dos detidos que estavam recebendo assistência de advogado particular estão sendo acusados de tráfico de drogas e, de outro lado, dentre os que recebem assistência da Defensoria Pública, 28% estão sendo acusados de roubo e 19%, de furto.

Outro cruzamento que pareceu interessante foi entre a natureza da prisão e a natureza da assistência jurídica recebida, pois, em regra, o indivíduo preso em flagrante faz jus a uma comunicação imediata com o seu defensor e, na ausência deste, a autoridade policial deveria lhe providenciar um imediatamente (Tabela 10).

Tabela 10. Distribuição percentual da natureza da assistência jurídica, por modalidade de prisão

Natureza da assistência jurídica	Você foi preso em flagrante? (%)		Total (número absoluto)
	Não	Sim	
Advogado particular	43,16	38,17	193
Defensoria pública	21,79	37,76	142
Não recebeu assistência jurídica	29,06	22,41	122
Atendido por duas das opções anteriormente apresentadas	5,13	1,24	15
Advogado de ONG	0,00	0,41	1
Serviço do escritório modelo	0,43	0,00	1
Outro	0,43	0,00	1
Total	100	100	475

O interessante a destacar, na tabela anterior, é que em 22% dos casos, apesar de o indivíduo ter sido preso em flagrante, não lhe foi nomeado nem um defensor público e muito menos um advogado particular. Esse percentual é preocupante porque indica que quase $\frac{1}{4}$ da população presa provisoriamente não têm os seus direitos garantidos no momento da detenção. Mas, além de investigar o tipo de assistência jurídica recebida pelos presos, mostra-se relevante observar o momento do primeiro contato entre o preso e sua defesa (Tabela 11).

Tabela 11. Distribuição do tipo de assistência jurídica recebida, por existência de contato com sua defesa

Natureza da assistência jurídica	Você já teve contato com sua defesa? (%)		Total
	Não	Sim	
Advogado particular	13,10	56,66	194
Defensoria pública	35,71	34,98	143
Não recebeu assistência jurídica	47,62	3,72	52
Atendido por duas das opções anteriormente apresentadas	2,38	4,02	15
Advogado de ONG	0,00	0,31	1
Serviço do escritório modelo	0,00	0,31	1
Outro	1,19	0,00	1
Total	100	100	407

A tabela anterior mostra que dentre aqueles que já tiveram contato com sua defesa, pouco mais da metade estava sendo assistido por advogado particular e pouco mais de $\frac{1}{3}$, pela Defensoria Pública. Interessante destacar que pouco mais de 3% disseram que, apesar de não estarem recebendo assistência jurídica, já tinham tido contato com o seu advogado ou defensor.

O momento em que houve o primeiro contato com a defesa varia sobremaneira de acordo com o tipo de atendimento jurídico recebido. Assim, enquanto a maioria dos presos que são defendidos por advogados particulares tem o primeiro contato nas delegacias e nas carceragens, os que são atendidos pela Defensoria Pública vão conhecer seu defensor já no Fórum, no momento da audiência de instrução (Tabela 12), o que muitas vezes, prejudica a qualidade da defesa⁵. Isso ocorre porque se o preso não tem a oportunidade de contar ao defensor, detalhadamente, todas as nuances do caso, o defensor não pode lançar mão de todos os meios de prova para garantir ou a soltura imediata do preso ou uma pena mais branda.

Tabela 12. Distribuição dos entrevistados por tipo de assistência jurídica recebida, segundo o momento de contato com sua defesa

Natureza da assistência jurídica	Em que momento você teve contato com sua defesa? (%)				Total
	No momento da atuação (delegacia)	Na carceragem	Na audiência de instrução e julgamento fórum)	Outros	
Advogado particular	87,04	82,35	5,32	22,73	183
Defensoria pública	3,70	11,11	85,11	63,64	113
Atendido por duas das opções anteriormente apresentadas	5,56	4,58	1,06	9,09	13
Não recebeu assistência jurídica	1,85	1,31	8,51	4,55	12
Advogado de ONG	0,00	0,65	0,00	0,00	1
Serviço do escritório modelo	1,85	0,00	0,00	0,00	1
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	323

Uma análise relevante quanto ao perfil jurídico desta população refere-se ao tempo em que eles se encontram encarcerados⁶. Entende-se que o tempo de encarceramento pode estar atrelado diretamente ao tipo de atendimento jurídico recebido pelo indivíduo (Tabela 13).

Tabela 13. Tempo de encarceramento (em dias) de acordo com o tipo de atendimento jurídico recebido: medidas de tendência central

Natureza da assistência jurídica	Número de casos	Valor mínimo	Valor máximo	Mediana	Média	Desvio Padrão	Coefficiente de variação
Advogado particular	194	3	820	60	111	123	1,10
Defensoria pública	143	2	730	90	136	133	0,97
Não recebeu assistência jurídica	124	1	2196	31	94	247	2,62
Atendido por duas das opções anteriormente apresentadas	15	14	575	120	210	190	0,90
Advogado de ONG	1	65	65	65	65	-	-
Serviço do escritório modelo	1	165	165	165	165	-	-
Outro	1	90	90	90	90	-	-
Total	479	1	2196	60	117	169	1,44

Deve-se observar com atenção os valores das medidas de tendência central apresentadas na Tabela 13. Os dados do *survey* mostram que, em geral, o tempo médio de encarceramento corresponde a 117 dias, sendo correspondente a 111 dias para os atendidos por advogados particulares, a 136 dias para os atendidos pela Defensoria Pública e a 94 dias para os que não recebem atendimento jurídico. Mas, ao serem observados os valores mínimos e máximos, nota-se que a amplitude é muito grande, o que permite conjecturar que os valores das médias podem estar distorcidos em função de valores muito díspares.

Uma forma de minimizar esse efeito, é calculando o coeficiente de variação, dado pela razão entre o desvio-padrão e a média. Quanto mais próximo de 1 for o valor do coeficiente de variação, menos a média se mostra como uma medida adequada e quanto mais próximo de 0, mais adequada a média se mostra. Observando os valores do coeficiente de variação, vê-se que eles são demasiadamente altos, demonstrando, portanto, que a média não é a medida mais adequada para falar sobre o tempo de encarceramento dos presos provisórios.

Passemos, então, a observar os valores das medianas, que divide o conjunto na metade. Através deles, é razoável dizer que o tempo de encarceramento, independente do tipo de assistência jurídica, é de 60 dias. Para os atendidos por advogados particulares é de 60 dias, enquanto o tempo de encarceramento para os atendidos pela Defensoria Pública corresponde a 90 dias. Para aqueles que não recebem quaisquer tipos de assistência jurídica, o tempo de encarceramento é de 31 dias (Tabela 13). Uma análise apressada diria que é melhor não receber atendimento jurídico, já que o tempo de encarceramento é menor. No entanto, como o número de casos inserido nessa categoria é muito menor do que nas demais, é adequado pressupor que, nessa situação, estão enquadrados apenas aqueles que foram presos recentemente e, por conseguinte, não foram ainda levados à presença do juiz, momento em que, em regra, os presos sem condição de financiar um advogado particular, têm um defensor nomeado.

Portanto, o que esses dados mostram é que os indivíduos presos provisoriamente no Rio de Janeiro só receberão algum tipo de atendimento após, no mínimo, 30 dias encarcerados, o que viola sobremaneira os princípios de respeito à dignidade.

Considerando que o tempo previsto no Código de Processo Penal, para os casos dos réus presos, corresponde a 10 dias para a conclusão do inquérito policial por parte da Polícia Civil, e a 5 dias para o oferecimento da denúncia, após o recebimento pelo Ministério Público do inquérito policial concluído, o *survey* permite apontar que o direito que o acusado tem a um processo justo e não moroso, principalmente quando se encontra preso, tem sido demasiadamente desrespeitado.

Ainda nessa discussão sobre respeito aos direitos dos presos provisórios, mostra-se necessário observar o andamento processual penal após a prisão provisória. Uma informação relevante diz respeito ao tempo decorrido entre a prisão e a audiência com o juiz. De acordo com o Código de Processo Penal, o réu preso deve ser ouvido pelo juiz 5 dias após o recebimento da denúncia pelo juiz. Ou seja, de acordo com o Código, o acusado deveria ser ouvido em audiência 20 dias após sua prisão. Entretanto, de todos os presos entrevistados, apenas $\frac{1}{4}$ já tinha sido ouvido pelo juiz em audiência. Destes, somente 13% disseram que foram ouvidos com menos de 30 dias após sua prisão. O restante foi ouvido num intervalo entre 60 e mais de 90 dias após terem sido presos.

No que se refere ao grau de conhecimento de seus direitos, é interessante notar como, especialmente, o contato com o advogado particular aumenta o percentual de indivíduos que tem conhecimento de institutos jurídicos como relaxamento de prisão, liberdade provisória, *habeas corpus* e pena alternativa, diminuindo, dessa forma, o percentual de presos que destacou não conhecer nenhum desses direitos (Tabela 14).

Tabela 14. Distribuição dos entrevistados por tipo de benefício que tem conhecimento, segundo a natureza da assistência jurídica recebida (apenas as mais comuns)

Natureza da assistência jurídica	Conhecimento sobre penas alternativas (%)					Total
	Relaxamento de prisão	Liberdade Provisória	Habeas Corpus	Pena alternativa	Não conhece	
Advogado particular	47,9	64,4	64,4	37,6	18,0	194
Defensoria pública	36,3	56,7	45,4	29,3	23,8	143
Atendido por duas das opções anteriormente apresentadas	33,3	46,6	53,3	20,0	26,6	15
Não recebeu assistência jurídica	31,4	54,0	40,3	25,8	27,1	124
Total	39,6	58,8	51,9	31,7	22,3	476

Talvez, mais interessante ainda, seja o fato de que apenas entre os atendidos pela Defensoria Pública não existe um entendimento quase unânime de que os institutos jurídicos anteriormente citados, que implicam

a liberação do indivíduo e, por conseguinte, processamento criminal em liberdade ou pena mais branda, são aplicáveis ao caso do entrevistado (Gráfico 01).

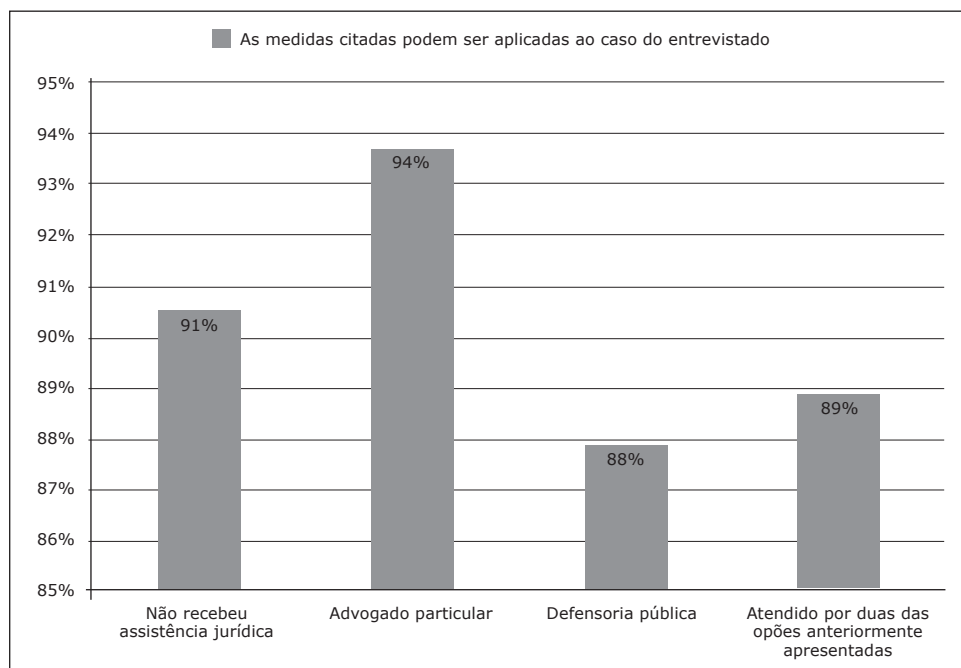


Gráfico 1. Distribuição dos entrevistados por entendimento da aplicabilidade do benefício ao seu caso, segundo a natureza da assistência jurídica recebida (apenas as mais comuns)

Para finalizar esta seção, cabe comentar brevemente as condições em que eles vivem dentro das carceragens. Os presos provisórios amostrados classificaram o tratamento por eles recebido, bem como as condições de encarceramento, como boas. Entretanto, é interessante destacar que os presos que ainda não receberam assistência jurídica são mais propensos a avaliar o tratamento recebido na carceragem como ruim ou péssima do que os que já receberam esse tipo de atendimento (Tabela 15).

Tabela 15. Distribuição percentual da avaliação das condições de tratamento recebido na carceragem, por tipo de assistência jurídica recebida (considerando apenas as mais comuns)

Natureza da assistência jurídica	Avaliação das condições do tratamento na carceragem (%)					Total
	Péssimo	Ruim	Regular	Bom	Excelente	
Advogado particular	8,3	2,1	27,6	46,87	15,1	192
Defensoria pública	14,7	6,9	24,5	41,9	11,9	143
Atendido por duas opções anteriores	0	0	26,7	60,0	13,3	15
Não recebeu assistência jurídica	19,5	10,2	33,9	33,9	2,5	118
Total	12,7	5,7	28,2	42,5	10,8	468

Em relação à comida recebida, a maioria a classificou como péssima, ruim ou regular. De acordo com os presos provisórios, metade das carceragens promove banho de sol diariamente, mas 1/3 delas não o fazem. Os presos dormem no chão, a maioria, sem colchonetes. Grande parte deles considera o tratamento dispensando às suas famílias como bom ou excelente.

Há atividades religiosas, culturais ou esportivas nas unidades carcerárias, e a grande maioria dos presos entrevistados disse participar dessas atividades. Também há, de acordo com os entrevistados, nas carceragens, serviços de saúde e de assistência social (40%), de atendimento psicológico (17%) e serviços odontológicos (29%).

Por tudo que foi considerado nesta última seção, um comentário geral refere-se ao quão os direitos dos presos provisórios têm sido desrespeitados pela Justiça do Estado do Rio de Janeiro, principalmente quando observadas as informações sobre assistência jurídica e andamento processual penal.

COMENTÁRIOS FINAIS

Os indivíduos que compõem a população de presos provisórios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro são jovens, de cor parda ou preta, trabalhadores, com esposa e filhos. Antes de serem presos, participavam de grupos de atividades de lazer, cultura, esporte. Religiosos, frequentavam as cerimônias de suas religiões. Mas o que os diferencia da população em geral é o fato de eles terem cometido uma ação considerada crime em nossa sociedade. Assim, tornaram-se cidadãos incriminados (MISSE, 2008), embora ainda não condenados. E, por isso, encontram-se presos nas carceragens da Polinter/RJ.

Essas pessoas foram incriminadas principalmente por tráfico de drogas, roubo, homicídio e furto. Boa parte deles foi presa em flagrante, fator que pode ser um dos determinantes de condenação, já que o flagrante permite reunir todas as peças necessárias à construção do inquérito policial. Além disso, o flagrante pode permitir tornar mais justo o trâmite processual, visto que o acusado teria garantido o direito a um processo não moroso a fim de construir a sua defesa.

Apesar de a cor da pele não influenciar no flagrante, o que parece demonstrar que as polícias Militar e Civil do Rio de Janeiro não agem sob influência de um *modus operandi* onde os elementos suspeitos são pretos, o índice de violência física e/ou simbólica no ato da prisão se mostra como uma prática comum. Este é um primeiro ponto a ser grifado nesta conclusão, já que demonstra um dos desrespeitos a que esses indivíduos, principalmente os pretos e pardos, estão submetidos. Ou seja, se a cor da pele parece não influenciar na natureza da prisão, se por flagrante ou não, tal característica parece ser determinante no procedimento policial no momento da prisão em si, sendo mais violentos com os pretos e os pardos do que com os brancos.

Poucos desses indivíduos possuem uma “biografia criminosa”. Poucos deles cumpriram medidas socioeducativas enquanto adolescentes e menos de 1/3 deles haviam sido presos anteriormente, depois de terem atingido a maioridade penal, 18 anos. A reincidência é mais comum entre os que são acusados de roubo e de tráfico de drogas. Mas esses resultados não permitem afirmar que esse conjunto populacional tem construído o que se chama de uma “carreira criminosa”, visto que a maioria deles está encarcerada pela primeira vez.

Independente de terem uma “carreira criminosa”, ou de serem culpados ou inocentes, todas essas pessoas têm que receber atendimento jurídico, conforme os preceitos de acordos internacionais nos quais o Brasil é signatário, além das próprias diretrizes codificadas em nossa Constituição Federal de 1988. O atendimento jurídico deve ser, inclusive, de caráter público quando o indivíduo não tiver meios para prover um atendimento particular.

Essas normas jurídicas colocadas anteriormente devem ser cumpridas principalmente quando os indivíduos são presos em flagrante. Mas isso parece não estar acontecendo na realidade fluminense, já que ¼ dos presos provisórios não está recebendo assistência jurídica. E este é um segundo ponto a ser destacado nestes comentários finais. Dentre os que recebem atendimento jurídico, os acusados de tráfico de drogas contratam advogados particulares, enquanto os acusados de roubo e furto são atendidos pela Defensoria Pública.

As normas jurídicas dizem que os presos devem ter o primeiro contato com sua defesa no momento de sua prisão, ainda, na delegacia e/ou na carceragem. Pelos dados da pesquisa, é possível dizer que os indivíduos defendidos pela Defensoria Pública têm o primeiro contato com seu defensor no momento da audiência com o juiz, e não no momento de sua prisão. Este é um terceiro ponto a ser grifado, já que parece não haver um diálogo entre acusado e defensor antes de uma das principais fases do trâmite processual, o interrogatório. Supõe-se, portanto, que esse tipo de defesa baseia-se apenas no papel, ou seja, nos relatos oficiais produzidos pelos operadores do Sistema de Justiça Criminal, policiais, delegados e promotor de justiça.

Uma questão diretamente ligada ao tipo de atendimento jurídico recebido é o tempo de encarceramento. Em geral, os atendidos pela Defensoria Pública estão presos há mais tempo que os atendidos por advogados particulares, um tempo 50% maior. Este é o principal ponto para o qual se deve chamar a atenção, já que pode ser entendido como o que mais desrespeita os direitos constitucionais dos presos provisórios. Isso porque, se levarmos em consideração o tempo escrito no Código de Processo Penal, esses indivíduos estão encarcerados por um tempo muito superior ao previsto nos preceitos legais. Soma-se a isso o fato de essas pessoas não terem, ainda, suas respectivas culpas comprovadas pela Justiça. Muitas delas podem permanecer presas por meses e, ao final, serem inocentadas.

Por fim, resta ponderar sobre as condições em que essa população vive dentro das carceragens. Segundo a opinião dos presos provisórios, metade das carceragens promove banho de sol diariamente, mas 1/3 delas nunca o faz. Eles dormem no chão, sem colchonetes, classificam a comida servida como péssima, mas consideram o tratamento dispensado a eles como bom e às suas famílias como bom ou excelente. Eles responderam que há atividades culturais, esportivas e religiosas nas carceragens, bem como serviços de saúde e de assistência social. Apesar de as opiniões deles poderem ser interpretadas como positivas no que concerne às condições de vida dentro das carceragens, é importante não fecharmos os olhos às condições insalubres nas quais estão inseridos.

O que essas páginas ilustram é uma tentativa de mensurar a realidade vivida pelos presos provisórios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. O mais importante a ser comentado é a diferença entre o tipo de atendimento jurídico recebido e o tempo de encarceramento, bem como todo o tempo do andamento processual. Por vários motivos, que não cabe neste momento problematizar, os presos atendidos pela Defensoria Pública parecem ser os que mais têm os seus direitos desrespeitados, principalmente quando se observam as informações sobre tempo de encarceramento e momento do primeiro contato com seu defensor.

Uma última reflexão, neste sentido, indica, portanto, a necessidade de investir nessa agência do Sistema de Justiça Criminal a fim de não apenas melhorar o atendimento jurídico aos presos provisórios, mas principalmente de garantir que os direitos deles sejam respeitados. Este seria um passo importante para romper a inércia institucional, acelerando os passos dados pela sociedade brasileira rumo à consolidação da democracia.

REFERÊNCIAS

BABBIE, Earl. *Métodos de Pesquisa de Survey*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

BECKER, Howard. S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2009 [1963]. 231p.

CUNHA, José Ricardo. Direitos humanos e judiciabilidade: pesquisa no tribunal de justiça do Rio de Janeiro. *SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos*, ano 2, n. 3, 2005.

KANT DE LIMA, Roberto. Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, ANPOCS, v. 4, n. 10, p. 65-84.

_____. Direitos civis e direitos humanos: uma tradição judiciária pré-republicana? *São Paulo em Perspectiva*, v. 18, n. 1, p. 49-59, 2004 [1989].

- LEMERT, Edwin M. Estructura social, control social y desviacion. In: CLINARD, M. B. (Org.). *Anomia y conducta desviada*. Buenos Aires. Argentina Paidós, 1967.
- MISSE, Michel. Sobre a construção social do crime no Brasil: esboços de uma interpretação. In: MISSE, Michel (Org.). *Acusados e acusadores: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações*. Rio de Janeiro: Faperj/Editora Revan, 2008. p. 13-32.
- _____. (Org.). *O Inquérito Policial no Brasil: uma pesquisa empírica*. Rio de Janeiro: FENAPEF/NECVU/Booklink, 2010. 475 p.
- MITCHELL, Michael J.; WOOD, Charles H. Ironies of citizenship: Skin color, police brutality, and the challenge to democracy in Brazil. In: *Social Forces*, v. 77, n. 3, p. 1001-1020, 1999.
- PAIXÃO, Antônio Luiz. Sociologia do crime e do desvio: uma revisão da literatura. Novembro, 1983. (mimeo)
- RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento Suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira e Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), 2005. 322p. (Coleção Segurança e Cidadania).
- SOUZA, Jessé. A gramática social da desigualdade brasileira. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 19, n. 54, p. 79-97, fev. 2004.

NOTAS

- ¹ Os presos provisórios são aqueles que se encontram encarcerados durante a fase de processamento criminal, sem terem recebido uma sentença final.
- ² Trata-se do projeto “Avaliação do impacto da assistência jurídica na vida dos presos provisórios: um experimento na cidade do Rio de Janeiro”. O projeto foi financiado pela ONG Open Society e se localizou na Associação pela Reforma Prisional (ARP). Foi dirigido por Julita Lemgruber, coordenadora do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC) da Universidade Candido Mendes (UCAM). As autoras deste artigo participaram da análise do referido *survey* para composição do relatório técnico desta pesquisa.
- ³ Para informações mais detalhadas sobre a população brasileira, ver os dados do Censo/2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em <www.ibge.gov.br>.
- ⁴ “Carreiras criminosas” é aqui entendido de acordo com a perspectiva do interacionismo simbólico (Becker, 2009[1963] e Lemert, 1967). Para uma revisão mais acurada sobre o assunto, ver Paixão (1983).
- ⁵ Nesse sentido, o filme Juízo de Maria Augusta, que retrata casos reais processados no fórum central do Rio de Janeiro, é um importante exemplo de como o contato já no momento da audiência pode atrapalhar o andamento do caso.
- ⁶ Para uma discussão mais aprofundada sobre o tempo de processamento no Sistema de Justiça Criminal, tanto em termos empíricos como teóricos, ver Autores e Machado (2011).